PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N.º 272, 20 de Novembro de 2002.

EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N.º 005/97, QUE INSTITUI O ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - .....

Art. 2º - Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Procurador Judicial, Chefes de Departamentos, Diretores, Chefes de Divisão, Coordenadores, Assessores Especiais, Assessores Extraordinários, presidente e secretário do Conselho Tutelar, para que se realize despesas conforme o art. 1.º desta Lei.

Art. 3º - .....

Art. 4º - .....

Art. 5º - .....

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 216/01.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, em 20 de Novembro de 2002.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal